



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 403, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Leonidas Bianchi Canzian, CPF nº 471.246.797-53, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no córrego Murubia, região hidrográfica do rio Itapemirim, município de Muqui, requerido por meio do processo 2020-F9216, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 260513 E/ 7677166 N, *Datum* WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

|                 | JAN   | FEV   | MAR   | ABR  | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OUT   | NOV | DEZ |
|-----------------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|-----|
| <b>Q (l/s):</b> | 6,5   | 6,5   | 6,5   | 6,5  | 6,5   | 6,5   | 6,5   | 6,5   | 6,5   | 6,5   | 6,5 | 6,5 |
| <b>h/dia:</b>   | 8     | 12:30 | 4:30  | 1:30 | 4     | 5     | 7     | 9     | 9:30  | 7     | 1   | 1   |
| <b>Nº dias:</b> | 22    | 22    | 22    | 22   | 22    | 22    | 22    | 22    | 22    | 22    | 22  | 22  |
| <b>V (m³)</b>   | 4.118 | 6.435 | 2.317 | 772  | 2.059 | 2.574 | 3.604 | 4.633 | 4.891 | 3.604 | 515 | 515 |

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

**Parágrafo único.** As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 38,46 l/s (138,47 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:



**I** - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

**II** - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**José Roberto Jorge**

Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
AGERH - GERE  
assinado em 30/07/2021 09:24:45 -03:00

**JOSE ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
AGERH - DPI  
assinado em 30/07/2021 11:36:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2021 11:36:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - AGERH - COUIR)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-LLW2L1>